



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.286

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PORTARIA N.º 5655/2026	2
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2026 - CMG	3
PORTARIA Nº 32/2026 - CMG	4
PORTARIA Nº 33/2026 - CMG	9
TERMO ADITIVO	10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.286

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 5655/2026

SÚMULA: Designa Professor para Substituição Temporária e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e em Especial a Lei Municipal 611/2011 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Designar para assumir período extraordinário, em regime suplementar para substituição temporária - 20 horas semanais, o professor abaixo relacionado:

MATRÍCULA/CONTRATO	NOME	CARGO	Período	Local
27383/2	DEBORA CARNEIRO	Professora A	13/08/2026 A 31/08/2026	Escola Municipal Professor Joaquim Modesto da Rosa

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.286

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2026 - CMG

Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná



ATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2026

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

Considerando a Convocação de Sessão Solene para outorga nas Moções de Aplausos no dia 24 de agosto de 2026,

RESOLVE

Art. 1º Suspende a realização do Grande Expediente da 30ª Sessão Ordinária a realizar-se no dia 24 de agosto de 2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaraniáçu, 17 de agosto de 2026.

Olmir Santin
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:59:03-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p063664a888c2d>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/08/2026 16:59



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.286

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 32/2026 - CMG

Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná



PORTARIA N.º 32/2026

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para registro e apresentação de justificativas de faltas dos Vereadores às Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Guaraniáçu, e dá outras providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Guaraniáçu**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.203/2019, que disciplina o desconto de subsídio de Vereador por falta às Sessões Ordinárias;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraniáçu, especialmente aquelas relativas ao comparecimento dos Vereadores às Sessões Plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme para o registro das faltas, apresentação, análise e processamento das respectivas justificativas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, organização administrativa e segurança no processamento da folha de pagamento dos Vereadores;

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos para registro, apresentação, análise e processamento das justificativas de ausência dos Vereadores:

I – nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal;

II – nas Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal; e

III – nas reuniões das Comissões Permanentes das quais sejam membros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p063664a888c2d>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/08/2026 16:59



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.286

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O controle de frequência dos Vereadores será realizado mediante os registros oficiais de presença adotados pela Câmara Municipal, devendo as ausências ser consignadas nas respectivas atas, folhas de presença, sistema eletrônico ou outro meio oficial de controle.

Parágrafo único. A ausência registrada será considerada injustificada para os fins administrativos e financeiros cabíveis enquanto não houver apresentação e aceitação de justificativa na forma estabelecida nesta Portaria.

CAPÍTULO II DAS FALTAS ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 3º O Vereador que deixar de comparecer a Sessão Ordinária deverá apresentar justificativa, acompanhada, quando for o caso, da documentação comprobatória correspondente.

Art. 4º Serão consideradas, para fins de justificativa de ausência às Sessões Ordinárias, as seguintes hipóteses:

- I – motivo de saúde do Vereador, cônjuge ou filhos, devidamente comprovado por documento médico;
- II – participação em missão representativa ou atividade oficial autorizada pela Câmara Municipal;
- III – calamidade/força maior que impeça o comparecimento.

§ 1º A justificativa prevista no inciso I deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado, declaração ou outro documento médico idôneo que permita comprovar a impossibilidade de comparecimento à Sessão.

§ 2º A justificativa prevista no inciso II será averiguada mediante identificação de diárias autorizadas junto a Secretaria.

§ 3º Na hipótese do inciso III, o Vereador deverá apresentar ofício fundamentado indicando as circunstâncias que impossibilitaram seu comparecimento e, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios.

Art. 5º A justificativa de ausência às Sessões Ordinárias deverá ser encaminhada a Secretaria do Legislativo no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva falta.

§ 1º A justificativa apresentada fora do prazo previsto no caput somente será recebida quando acompanhada de fundamento que demonstre a impossibilidade de apresentação tempestiva, cabendo ao Presidente da Câmara deliberar quanto ao seu recebimento e análise.

§ 2º A apresentação da justificativa dentro do prazo não implica, por si só, seu deferimento, devendo ser analisada de acordo com as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 6º Os documentos apresentados como justificativa serão analisados pela Secretaria do Legislativo, que poderá solicitar documentos ou informações complementares sempre que necessários à adequada análise do pedido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p063664a888c2d>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/08/2026 16:59



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.286

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º Deferida a justificativa, a ausência será registrada como justificada para os efeitos administrativos e financeiros cabíveis.

§ 2º Verificada inconformidade, insuficiência documental ou dúvida quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, a justificativa será submetida à apreciação da Presidência, que decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS FINANCEIROS DAS FALTAS ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 7º A ausência injustificada às Sessões Ordinárias observará, para fins de desconto de subsídio, as disposições da Lei Municipal nº 1.203/2019.

§ 1º O desconto somente será aplicado quando o Vereador deixar de comparecer a mais de 03 (três) Sessões Ordinárias no decorrer da respectiva Sessão Legislativa, sem justificativa aceita na forma desta Portaria e da legislação aplicável.

§ 2º Ultrapassado o limite previsto no § 1º, será aplicado desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio por cada falta subsequente não justificada, observado o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.203/2019.

§ 3º As faltas justificadas na forma desta Portaria não serão consideradas para fins de desconto do subsídio, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.203/2019.

Art. 8º Para fins de processamento da folha de pagamento:

I – as faltas registradas até o dia 20 de cada mês, quando não houver justificativa deferida, serão consideradas para o processamento da folha do respectivo mês, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.203/2019;

II – as faltas registradas após o dia 20 de cada mês, quando sujeitas a desconto e não houver justificativa deferida até o encerramento do processamento da folha, serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente;

III – excepcionalmente, no mês de dezembro, em razão do encerramento do período legislativo em 15 de dezembro, as faltas passíveis de desconto serão processadas na folha do próprio mês, ainda que o registro ou a conclusão do procedimento administrativo ocorra após o dia 20, ressalvada a possibilidade de posterior ajuste caso seja apresentada e deferida justificativa dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

§ 1º O disposto neste artigo tem finalidade exclusivamente operacional e não altera o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para apresentação da justificativa.

§ 2º Caso o desconto seja efetuado antes do término do prazo para apresentação da justificativa e esta seja posteriormente deferida, a Administração deverá promover a respectiva compensação ou restituição na folha subsequente, observados os procedimentos contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO IV



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.286

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DAS FALTAS ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9º As faltas dos Vereadores às Sessões Extraordinárias serão registradas nos respectivos controles oficiais de frequência.

§ 1º Para fins desta Portaria, não será exigida a apresentação de justificativa para a ausência às Sessões Extraordinárias, sem prejuízo do registro da respectiva falta.

§ 2º As faltas às Sessões Extraordinárias não serão computadas para fins do desconto de subsídio previsto na Lei Municipal nº 1.203/2019, porquanto o referido diploma legal disciplina expressamente o desconto decorrente de faltas às Sessões Ordinárias.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta o dever regimental de comparecimento do Vereador às Sessões Extraordinárias regularmente convocadas, nem impede a adoção de outras providências que eventualmente estejam previstas na legislação ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS ÀS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 10. As faltas dos Vereadores às reuniões das Comissões Permanentes das quais sejam membros serão registradas nas respectivas atas e demais controles oficiais de frequência.

§ 1º As reuniões das Comissões Permanentes deverão observar as regras regimentais relativas à convocação, funcionamento e quórum.

§ 2º A ausência do Vereador não será considerada para os efeitos previstos neste artigo quando a reunião não tiver sido regularmente convocada ou quando inexistir obrigação regimental de comparecimento.

Art. 11. Nos termos do Regimento Interno, o membro de Comissão Permanente será destituído da respectiva Comissão quando:

I – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas; ou

II – deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 1º Não será considerada, para fins de destituição, a ausência decorrente de motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela própria Comissão, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º A ocorrência das faltas previstas neste artigo deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara pelo Presidente da respectiva Comissão ou pela maioria de seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º Recebida a comunicação, o Presidente da Câmara verificará os registros oficiais de frequência e, constatada a ocorrência da hipótese regimental, procederá à declaração de destituição do Vereador da Comissão.

§ 4º A destituição de que trata este artigo não se confunde com o desconto de subsídio previsto na Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 EM: 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p063664a889c2d>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/08/2026 16:59



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.286

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Municipal nº 1.203/2019, não havendo, por esta Portaria, instituição de desconto financeiro em razão de faltas às reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 12. Declarada a destituição do Vereador da Comissão Permanente, será observada a forma de substituição prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Compete à Secretaria da Câmara Municipal:

- I – manter atualizado o controle de frequência dos Vereadores;
- II – receber as justificativas apresentadas;
- III – encaminhar as justificativas ao Presidente da Câmara para apreciação, quando necessário;
- IV – manter arquivados os documentos comprobatórios;
- V – comunicar ao setor responsável pela folha de pagamento as faltas sujeitas a desconto, após o encerramento do procedimento de justificativa;
- VI – manter os registros necessários à apuração das faltas dos membros das Comissões Permanentes.

Art. 14. Compete ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento observar os registros oficiais de frequência e as decisões relativas às justificativas, efetuando os descontos somente nas hipóteses e nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 15. As justificativas e respectivos documentos comprobatórios deverão ser juntados aos registros funcionais, assegurada a observância das normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem informações de saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniaçu, 17 de agosto de 2026.

Olmir Santin
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.286

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 33/2026 - CMG

Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná



PORTARIA N.º 33/2026

SÚMULA: Autoriza o pagamento em pecúnia, a título de indenização, o período de licença especial em atividade não gozado e estabelece outras providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Guaraniáçu**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos da Lei Municipal Nº 051/1992, Lei Municipal nº 405/2008 e suas alterações, e Processo Administrativo de Servidores nº 06/2026;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder pagamento em pecúnia, a título de indenização, nos termos do Artigo 26, § 6º, da Lei Municipal nº 405/2008, conforme Processo Administrativo de Servidores nº 06/2026, aos seguintes servidores:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Período aquisitivo
Fabiane T. de Barba Moreto	31-1	Aux. de Serviços Gerais	09/02/2020 a 08/02/2025
Luciele da Cruz Quadros	71-1	Zeladora	19/04/2021 a 18/04/2026
Denize Cavichioli	291-1	Contadora	16/04/2020 a 15/04/2025
Rafael da Luz	81-1	Diretor de Secretaria	04/07/2021 a 03/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniáçu, 17 de Agosto de 2026.

Olmir Santin
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:59:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p063664a888c2d>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/08/2026 16:59



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.286

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU E A EMPRESA J P BELEZE.

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Abilon de Souza Naves, 458, município de Guaraniaçu-Pr, inscrito no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.115.215-1-Pr e CPF nº 435.173.909-68 denominado CONTRATANTE e a empresa **J P BELEZE**, CNPJ nº 54.054.937/0001-79, com endereço **RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 1029, CEP 19900041, representada por JEAN PIERRE BELEZE**, Carteira de identidade nº 131382184, inscrito no CPF nº 046.595.968-77, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista recondução e renovação do contrato (art. 107), cláusulas originárias que serão mantidos, bem como o equilíbrio econômico financeiro (art. 124 “d”) da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 2817 firmado em 15.08.2025, entre as partes acima identificadas, para Contratação parcelada de serviços de recapagem e vulcanização de pneus de ônibus, caminhões e máquinas pesadas da frota municipal, licitado através da licitação modalidade Pregão nº 49/2025, resolvem aditar a cláusula do prazo de execução e vigência do contrato, passando de 15.08.2026 para 15.08.2027. Aplica-se o percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) no valor do contrato a título de equilíbrio econômico financeiro, com base no IPCA do período, ou R\$ 6.277,92 (seis mil duzentos e setenta e sete reais noventa e dois centavos), passando, atualizando os itens aos seguintes quantitativos e valores:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Unit R\$	Total R\$
2	1	12	Un	Serviço de conserto pneu VT 255	52,22	626,64
2	2	5	Un	Serviço de recapagem de pneu 10-16.5	417,76	2.088,80
2	3	18	Un	Serviço de recapagem de pneus 12.5x80-18 desenho industrial	731,08	13.159,44
2	4	8	Un	Serviço de recapagem de pneus 17.5x25 L2	1.984,36	15.874,88
2	5	5	Un	Serviço de recapagem de pneus 17.5x25 L3	1.999,40	9.997,00
2	6	2	Un	Serviço de recapagem de pneus 18,4 x 30 - desenho agrícola	1.357,72	2.715,44
2	7	2	Un	Serviço de recapagem de pneus 19.5 L - 24 - L2	1.357,72	2.715,44
2	8	2	Un	Serviço de recapagem de pneus 19.5 L - 24 - L3	1.357,72	2.715,44
2	9	5	Un	Serviço de recapagem de pneu 20.5/25	2.924,32	14.621,60
2	10	5	Un	Serviço de recapagem de pneu 23.1/26	2.402,12	12.010,60
2	11	20	Un	Serviço de recapagem de pneu 295/80 22.5 borrachudo	396,87	7.937,40
2	12	31	Un	Serviço de recapagem de pneus 1400x24 L2	1.462,16	45.326,96
2	13	5	Un	Vulcanização pneu 10-16.5	10,44	52,20
2	14	6	Un	Vulcanização pneu 12.5x80-18	210,97	1.265,82
2	15	15	Un	Vulcanização pneu 17.5x25 - L2	421,94	6.329,10
2	16	12	Un	Vulcanização pneu 17.5x25 - L3	308,31	3.699,72
2	17	2	Un	Vulcanização pneu 18.4x30	10,44	20,88
2	18	2	Un	Vulcanização pneus 19.5 L - 24 - L2	10,44	20,88
2	19	2	Un	Vulcanização pneus 19.5 L - 24 - L3	10,44	20,88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.286

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

2	20	5	Un	Vulcanização pneu 20.5/25	10,44	52,20
2	21	5	Un	Vulcanização pneu 23.1/26	10,44	52,20
2	22	10	Un	Vulcanização pneu 295/80/22.5	10,44	104,40
2	23	12	Un	Vulcanização pneu 1400x24	522,20	6.266,40
Valor total R\$						147.674,32

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 14 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

Município de Guaraniaçu

Testemunhas:

CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p063664a888c2d>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 17/08/2026 16:59



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.